AUTÓGRAFO Nº 33, DE 2 DE JUNHO DE 2009

**APROVA**, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 27/2009, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Ducimar de Jesus Cardoso), que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o projeto ‘CULTURA NOS BAIRROS’, dando outras providências”.

**A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste**, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito MÁRIO CELSO HEINS, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para instituir o projeto “CULTURA NOS BAIRROS”, oferecendo Espaços Culturais em nosso município, conforme estabelecido nesta lei.

 **Art. 2º -** Os espaços serão criados nas praças e parques públicos de nosso município, principalmente os localizados na periferia, sendo eles declarados como área de especial interesse urbanístico e principalmente cultural de nossa cidade.

 **Art. 3º -** Com a implantação desses Espaços Culturais em nosso município, o Poder Executivo Municipal deverá, ainda, criar o projeto “CULTURA NOS BAIRROS”, onde o município incentivará mais a produção e a difusão de interesses artístico-culturais de caráter popular, que constituam eventos de interesse turístico para a cidade, compreendendo o funcionamento intermitente das seguintes atividades:

I - fomentar o desenvolvimento econômico dos bairros;

II - apresentação de cantores e grupos musicais, dando preferência aos artistas locais;

III - montagem e exibição de espetáculos teatrais, performances, poesia, dança, grupos folclóricos, entre outros;

V – incentivar a produção e difusão de manifestações artísticas e culturais nos diversos bairros de nosso Município.

 **Art. 4º -** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Bárbara d’Oeste estabelecerá, através de regulamento específico, as normas que regerão os eventos.

(Fls. 2 – Autógrafo nº 33 - Projeto de Lei nº 27/09).

 **Art. 5º -** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, convênios e os financiamentos e empréstimos que forem necessários, com entidades, empresas, associações ou órgãos privados ou estatais, nacionais ou estrangeiros, com o objetivo de viabilizar a construção e o funcionamento dos ESPAÇOS CULTURAIS.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Tancredo Neves, 2 de junho de 2009.

##  ANÍZIO TAVARES DA SILVA ADEMIR JOSÉ DA SILVA

##  -Presidente- -Vice-Presidente-

##

##  CARLOS A. PORTELLA FONTES LAERTE ANTONIO DA SILVA

 -1º Secretário- -2º Secretário-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em 3 de junho de 2009.

**DAISY MAC-KNIGHT PETRINI**

-Chefe de Secretaria-